Lei Nº 1120/2014,
De 26 de Dezembro de 2014.

Concede Incentivos Fiscais para Empresas de Construção Civil ou Incorporadoras que realizem Obras de Infraestrutura, Pavimentação ou Construção de Equipamentos Sociais e Congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido crédito fiscal às empresas da construção civil ou incorporadoras que realizem obras de infraestrutura, calçamentos, pavimentação ou construção de equipamentos sociais e congêneres, cujos projetos sejam devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Marechal Deodoro.

Parágrafo único. Não estão contemplados para efeito de compensação os valores relativos às obras realizadas em empreendimentos cujos projetos já exijam sua execução.

Art. 2º - O crédito fiscal será correspondente a 100% (cem por cento) do valor da obra realizada, o qual poderá ser utilizado para compensação no pagamento do IPTU, do ITBI e do ISS, devidos pelo contribuinte requerente.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo ficam as empresas interessadas obrigadas:

I – requerer o reconhecimento do crédito fiscal, à Secretaria Municipal de Finanças, que por meio de Portaria reconhecerá ou não a sua existência, e em sendo o caso, informará o valor do crédito fiscal reconhecido;

II – requerer homologação da planilha orçamentária e de custos das obras inseridas no Artigo 1º desta Lei, à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marechal Deodoro, que, por meio de portaria, reconhecerá ou não a equivalência entre o preço das obras, limitado aos custos do SINAPI, com BDI máximo de 30% (trinta por cento), acompanhado de ART do profissional responsável, e o valor do crédito fiscal reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - O crédito fiscal regularmente reconhecido será válido por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 26 de dezembro de 2014.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito